



Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo Diocesano de Santo André - SP

Em nome de Jesus

Prot. 1210/35

PROVISÃO

Aos que esta provisão virem, saudação, paz e bênção no Senhor!

Atendendo ao bem dos fiéis confiados ao nosso cuidado pastoral:

Por esta provisão nomeamos Administrador Paroquial conforme C.D.C. câns. 539 – 540, da Paróquia Santa Luzia, em Ribeirão Pires – SP, o Revmo. Sr. Pe. Everton Gonçalves Costa, presbítero incardinado de nossa diocese, enquanto não mandarmos o contrário conforme o Direito.

O Administrador Paroquial tem os mesmos deveres e os mesmos direitos que o pároco (cân. 540), pelo que deve exercer o cuidado pastoral sob a autoridade do Bispo Diocesano, em cujo ministério de Cristo é chamado a participar, ensinando, santificando e governando com todo zelo, unido ao Presbitério e com a colaboração dos fiéis leigos (cân. 519). Note-se que a comunhão com o bispo é condição para que seja legítima uma celebração litúrgica no respectivo território diocesano (cf. Vaticano II in CD 15; SC 42 e Bento XVI in SC n. 39).

Exige-se do Administrador Paroquial, assim como do pároco, sobretudo zelo para estar a frente da paróquia que é comunidade de comunidades de discípulos missionários (cf. DAp.164-180) na qual a comunidade sustenta a missão e a missão dinamiza a comunidade. Para isso é imprescindível que esteja comprometido na implantação do Plano Diocesano de Pastoral.

Como responsável pela administração da paróquia, representa-a em todos os negócios jurídicos – com exceção da compra e venda de imóveis e autos. Ajuda-lhe nesta função o CAEP.

Para melhor atendimento pastoral concedemos-lhe a faculdade de celebrar a Eucaristia duas vezes ao dia, e até três vezes aos domingos e festas de preceito, se as necessidades pastorais o exigirem (cân. 905 §2). Concedemos ainda os poderes para no ato da confissão absolver e dispensar censura reservada do cân. 1398 (aborto), sempre que houver sinal de arrependimento e desejo de conversão do fiel culpado.

Esta provisão, quando de sua publicação, será lida aos fiéis nas missas dominicais e registrada no livro tomo da Paróquia, para constar.

Cúria Diocesana de Santo André, 4 de novembro de 2015.

Dom Pedro Carlos Cipollini
Bispo Diocesano de Santo André

Pe. Felipe Cosme Damião Sobrinho
Chanceler do Bispado

